



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 091 e 092/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 273863000158 e 273863000132
RECORRENTE: J P BRODER MEE (IE 19.430.002-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 30 de março de 2010

ACÓRDÃO Nº 059/2010

**ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. VENDA COM
CARTÃO. EQUIPAMENTO POS NÃO INTEGRADO AO
ECF. FALTA DE AUTORIZAÇÃO.
CARACTERIZAÇÃO. RETROATIVIDADE BENÉFICA.
ART. 583 DO DECRETO 13.500/2008.**

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Emissão, sem autorização do Fisco, do comprovante de pagamento de operação efetuada com cartão de crédito ou débito automático, por meio de equipamento do tipo Point of Sale – POS, não integrado ao emissor de cupom fiscal – ECF e sem estar vinculado ao cupom fiscal emitido nas respectivas operações.
3. Infração caracterizada nos termos do art. 4º, § 17 do Decreto 9.513/96.
4. Ocorre que o art. 583 do Decreto 13.500/08, em seu § 6º, desobriga desta obrigação as microempresas com receita bruta anual de até R\$ 1.200.000,00.
5. Assim, por força da retroatividade benéfica, os Recursos foram providos.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado